TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 91/2025

Dispensa nº 22/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações, contratos e compras diretas, segundo o regramento normativo da Lei n.º 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como assessoria estratégica no tocante ao aprimoramento de indicadores de eficiência municipal, acompanhamento dos principais itens apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das contas anuais, e apoio técnico e orientações diversas na elaboração de defesas perante o TCESP.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações, contratos e compras diretas, segundo o regramento normativo da Lei n.º 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, compreendendo também fornecimento de minutas de regulamentos, bem como modelos de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Editais, bem como assessoria estratégica no tocante ao aprimoramento de indicadores de eficiência municipal, acompanhamento dos principais itens apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das contas anuais, e apoio técnico e orientações diversas na elaboração de defesas perante o TCESP.	Serviço	**12 meses**

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

1.3 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo realizadas visitas semanais com duração de, no mínimo, 4 (quatro) horas, além de todo o suporte e respostas a consultas por e-mail, telefone, whatsapp, esclarecendo dúvidas pertinentes aos processos de licitação, aos contratos e hipóteses de contratação direta.

1.4 A prestação dos serviços deverá ser feita na Prefeitura do Município de Pracinha, localizada na Avenida Francisco Gimenes, n.º 175 - Centro - CEP: 17.790-033 - Pracinha – SP.

1.5 O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 84;106 ou 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa à obtenção de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de licitações, contratos administrativos e compras públicas, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A contratação é necessária diante da complexidade e do elevado grau de tecnicidade exigido para a adequada condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2 A empresa a ser contratada deverá prestar suporte técnico especializado, abrangendo:

- Orientação na formalização de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, em conformidade a Lei n.º 14.133/21;
- Orientação na elaboração de minutas de editais e anexos, de acordo com a Lei 14.133/21;

- Orientações quanto às execuções contratuais e notificações às empresas;
- Orientações e acompanhamento na elaboração de Plano de Contratações Anuais;
- Orientações e acompanhamento na elaboração de Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs), em conformidade a Lei n.º 14.133/21;
- Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato, através de telefone, e-mail ou WhatsApp, durante o expediente de funcionamento da Prefeitura;
- Realização de encontros com os agentes públicos da Prefeitura lotados no Setor de Licitações e Compras e Jurídico, propondo eventuais medidas saneadoras, orientações na prevenção e solução de eventuais problemas em certames licitatórios e contratações diretas;
- Acompanhamento, quando solicitado, das sessões públicas de licitações, orientando o Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no andamento e desenvolvimento das fases dos processos licitatórios;
- Apoio técnico e orientações diversas aos responsáveis pelas ações de planejamento estratégico municipal, visando o aprimoramento de indicadores de eficiência, especialmente o aferido pelo TCESP por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M);
- Assessoramento técnico no tocante às demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à elaboração de defesas perante referido órgão de controle externo;
-Acompanhamento dos principais itens apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das contas anuais de Prefeituras, de modo a propor medidas corretivas e saneadoras aos agentes públicos responsáveis
- Elaboração de notas técnicas, quando solicitado, relativamente a dúvidas pertinentes aos assuntos do objeto contratual em apreço.

2.3 Destaca-se que a contratação de empresa especializada contribuirá significativamente para a conformidade dos processos com o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021, mitigando riscos de falhas formais e materiais, promovendo

a segurança jurídica dos atos administrativos e potencializando a eficiência e a transparência na gestão pública municipal.

2.4 Assim, diante da relevância e da complexidade das atividades envolvidas, bem como da necessidade de constante atualização normativa e jurisprudencial, justifica-se plenamente a contratação ora proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A requisição parte do Setor de Licitações da administração, devendo ser realizado processo licitatório por meio de Dispensa na forma Eletrônica Simplificada, visando à Contratação de profissional especializado no objeto da contratação.

3.2 Pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução proposta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto citado acima.

3.3 Essa solução abrange não apenas o suporte técnico na elaboração e análise de documentos essenciais – como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Editais e Contratos – mas também a revisão e padronização de regulamentos internos e procedimentos administrativos, de modo a assegurar conformidade com os normativos vigentes.

3.4 Além disso, a solução engloba assessoria estratégica voltada ao aprimoramento dos indicadores de desempenho e eficiência da gestão pública, com foco na prevenção de falhas e na mitigação de riscos administrativos, especialmente no que se refere ao atendimento das exigências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

3.5 A contratação permitirá que a Administração disponha de suporte técnico contínuo e especializado, otimizando a tomada de decisões, promovendo a economicidade dos processos e assegurando maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, em um cenário de escassez de servidores especializados e crescente complexidade normativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pracinha superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13 A contratada deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do interessado para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.14 A empresa contratada, para a correta execução dos serviços, deverá dispor de equipe técnica composta de profissionais que detenham experiência nas áreas de licitações, contratos, planejamento governamental e defesas perante o TCESP, cuja formação profissional deverá ser, **no mínimo e cumulativamente, de:**

- Curso superior em direito, com registro ativo e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- Curso superior em ciências contábeis, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Especialização em uma destas áreas: Gestão Pública, Direito Público, Finanças Públicas, Licitações e Contratos Administrativos, Direito Administrativo ou Direito Municipal;
- Mestrado em uma destas áreas: Direito, Ciências Contábeis ou Administração.

4.15 As despesas com deslocamento e alimentação correrão por conta da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

A contratada deverá realizar **visitas semanais com duração de, no mínimo, 4 (quatro) horas,** além de todo o suporte e respostas a consultas por e-mail, telefone, whatsapp, esclarecendo dúvidas pertinentes aos processos de licitação, aos contratos e hipóteses de contratação direta, e orientações diversas aos agentes públicos.

A prestação dos **serviços deverá ser feita na Prefeitura do Município de Pracinha, localizada na Avenida Francisco Gimenes, n.º 175 - Centro - CEP: 17.790-033 - Pracinha – SP.**

As despesas com deslocamento e alimentação correrão por conta da contratada.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando a periodicidade das visitas semanais constantes nos requisitos contratuais, que deverá ser assinado pelo Secretário de Administração e Finanças do município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de compras da Prefeitura, devidamente atestada no verso pelo responsável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO.**

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Certidão de apenados no TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual -** MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

7.5.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do interessado para fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7.6 MINUTA DO CONTRATO:

7.6.1 A minuta do contrato segue em anexo IV desta Dispensa de Licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos), esse valor foi estimado com base no menor valor ofertado dos orçamentos recebidos dos fornecedores;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 04.122.0003.2003

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FICHA 09

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pracinha, 29 de abril de 2025.

_____

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação